



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

DE LEI Nº 240

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Da-se ao paragrafo 3º, artigo 8º, da lei nº 69, de 23 de maio de 1.958, criado pela lei nº 106, de 6 de setembro de 1.960, a seguinte redação:

"§ 3º)-A critério da Prefeitura, é obrigatória a instalação de hidrometros nos imóveis localizados fóra do perimetro urbano dacidade, servidos pela rede de abastecimento de água".

Artº 2º)- Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 16 da lei 69, de 23 de maio de 1.958, criado pela lei 106, de 6 de setembro de 1.960:

" § único)- Poderá o Prefeito, se lhe for requerido, autorizar, a título precário, o abastecimento dos imóveis localizados fóra do perimetro urbano desde que o requerente financie todas as despesas de ligação, sendo, nessa circunstância, cobrada a taxa mínima especial de cr\$. 300 (trezentas cruzeiros) mensalmente, para cada derivação, recolhida trimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido"

Artº 3º)-Fica assim redigido o artigo 17 da lei 69, já modificado pela lei 106:

"Artº 17º)-Para os casos previstos nos parágrafos 2º e 3º

~~Santa Cruz da Conceição, 10 de setembro de 1965~~

~~Assinatura~~

 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI Nº

do artigo 8º da lei 69, obedecidas as modificações posteriores, onde torna obrigatório o uso de hidrometros, será cobrada, além das taxas fixas de cr\$. 200 (duzentos cruzeiros) e cr\$. 300 (trezentos cruzeiros) respectivamente, por mês e correspondente ao consumo normal, uma parte variavel, também mensal, de acôrdo com a seguinte tabela:-

de 21 a 500 metros cúbicos	cr\$. 5 por metro cubico
acima de 500 " " "	cr\$. 3. por " "

Artº 4º)- O recolhimento da taxa será feito trimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, digo, Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de dezembro de 1.965

Acácio Tessari

Acácio Tessari
Prefeito Municipal